

PROJETO DE LEI Nº 863, DE 2015.

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

EMENDA n.º , de 2015

Art. 1º Altere-se a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 863, de 19 de março de 2015, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1,0% (um inteiro por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I.”

JUSTIFICAÇÃO

A indústria de transformação perdeu competitividade externa, tanto em razão da valorização cambial, que elevou o *déficit* de produtos fabricados no Brasil, como pelos altos custos com matérias primas, juros, energia elétrica e carga tributária, dentre outros, também chamados de Custo Brasil. Esses fatores tornaram reduziram a competitividade dos produtos nacionais, tornando os importados mais atrativos.

No Custo Brasil, o componente mais relevante é a carga tributária. Logo medidas que reduzam a carga tributária do setor industrial são importantes na manutenção da atividade e do emprego, especialmente num momento em que esse “custo” tende a ser ainda maior que nos anos anteriores, devido aos recentes reajustes dos preços de energia elétrica e do aumento galopante dos juros. Acrescente-se ainda que, atualmente, as oscilações do câmbio não

possibilitam às empresas o planejamento necessário para desempenharem mais eficientemente suas operações.

Desta forma, medidas que elevam a carga tributária, como a proposta de elevação das alíquotas da Contribuição Previdência Patronal Sobre Receita Bruta de 1% para 2,5% seguem na contra mão do desenvolvimento da indústria, além de causar inflação, prejudicando ainda mais a manutenção da produção e do emprego.

A desoneração da folha de pagamentos atinge 35,6% do faturamento da indústria de Transformação, e representa 54,5% do emprego do setor. E o fim dessa medida poderá elevar os preços dos produtos industriais em até 1,1%, impactando no nível geral de preços.

Estima-se que a alteração das regras da desoneração da folha de pagamentos pode gerar um aumento de carga tributária às empresas da indústria atingidas entre R\$ 4,3 bi e R\$ 5,7 bilhões ainda nesse ano, a depender da escolha das opções entre recolher a contribuição previdenciária patronal pela receita bruta ou pela folha de pagamentos. Nos demais anos, esse aumento estará entre R\$ 9,3 bi e R\$ 12,3 bi, dependendo das opções de cada empresa.

Elevar o custo da mão de obra é medida nociva à atividade empresarial, pois modifica os custos dos produtos, dificultando, inclusive, o cumprimento de contratos de fornecimentos de mercadorias, como nas vendas negociadas com o mercado externo, que foram fechados anteriormente com preços que contabilizavam determinado custo de produção. E, a proposta também é nociva ao trabalhador, pois pode ocorrer uma crescente precarização das relações de trabalho, em razão do grande risco de estagnação na produção industrial.

Por estas razões, faz-se imperiosa sua modificação, propondo-se que a manutenção da alíquota da desoneração da folha de pagamentos em 1,0% sobre a Receita Bruta para os produtos industriais.

Sala das sessões, de março de 2015.

BALEIA ROSSI
Deputado Federal
PMDB/SP